

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3383, de 2021)

Inclua-se no art. 3º do Projeto de Lei nº 3.383, de 2021, o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º.....
.....

Parágrafo único. Será assegurada assistência psicológica a alunos vítimas de violência doméstica e familiar, abuso sexual e qualquer tipo de discriminação, independentemente da fase processual de apuração do ilícito.”

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda, sugerimos que a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares assegure o acompanhamento psicológico a alunos vítimas de violência doméstica e familiar, abuso sexual e qualquer tipo de discriminação.

Pela importância da proposta, contamos com o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/22660.52779-74